



Presidência da República  
Controladoria-Geral da União

CONTRATO N.º <sup>43</sup> /2010 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE  
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA ALLEN  
RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, NA  
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.710.799/0001-00, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, 234, Sobrado, Monte Serrat-Itaguaí/RJ – CEP: 23.815-000, neste ato representada pelo seu Gerente de Contas, o Senhor GEORGETOWN DOUGLAS FEITOSA, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.031675/2010-91, decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2010 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2010 da ANAC, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.931/2001, e, subsidiariamente, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a subscrição, por período de 12 meses, para cessão de direito de uso do software Microsoft Office profissional, na linguagem português do Brasil, de modo a atender às necessidades da CONTRATANTE, nos termos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2010 - ANAC e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

*Feito*

*[Assinatura]*

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento.
3. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento deste Contrato.
4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
5. Comprometer-se, por si, seus servidores e prepostos, a não duplicar, copiar ou reproduzir em quantidade superior às relatadas anualmente, as licenças adquiridas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período de vigência contratual.
2. Garantir que as mídias de distribuição dos programas estejam livres de defeitos materiais sob o uso normal e de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc.), obrigando-se a substituir as mídias porventura constatadas com defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação oficial feita pela **CONTRATANTE**, podendo ser via telefone, *e-mail* ou fac-símile.
3. Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da empresa **CONTRATADA**, obrigando-se a ressarcir inteiramente a **CONTRATANTE** de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou *bugs* existentes no mesmo.
4. Repassar à **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto contratado.
5. Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto contratado.
6. Autorizar e assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da proposta da **CONTRATADA**.
7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, sendo certo que os empregados da empresa **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

*Justa*

*118*

9. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.
10. Responder por todo e qualquer ônus, suportado pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes, inclusive da garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** rigorosamente de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Contrato, no Edital de Pregão nº 50/2010 – ANAC, seus Anexos e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Durante a vigência do contrato, o fornecimento dos produtos, bem assim a prestação dos serviços de instalação, configuração, testes e de assistência técnica ocorrerão de acordo com as instruções a serem dadas pela Diretoria de Sistemas e Informação – DSI.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar as subscrições das licenças de software em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As subscrições das licenças de software deverão ser entregues no endereço SAS Qd. 01, Bloco “A”, Almoxarifado (Subsolo) - Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A versão deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O produto deve vir acompanhado de manuais completos e originais com instruções de instalação e configuração e manuais completos e originais com instruções de uso do produto e de todas as suas funcionalidades.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O software será recusado se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento do produto dar-se-á por servidor designado **CONTRATANTE** e será:

a) Provisório, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Termo de Referência;

b) Definitivo, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da qualidade do produto e serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento assinado pelas partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**, o preço global de R\$169.244,40 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	780	Subscrição, por período de 12 meses, para cessão de direito de uso do software: Microsoft Office Professional, na linguagem Português do Brasil.	R\$ 216,98	R\$ 169.244,40

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – No valor contratado estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, taxas e demais encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão de quaisquer despesas não previstas na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão nº 50/2010.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços apresentados pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial serão irrevogáveis durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001**

**NATUREZA DE DESPESA: 449039**

**NOTA DE EMPENHO: 2010NE900809**

**EMITIDA EM: 30/12/2010**

**VALOR: R\$ 169.244,40**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

As atualizações das licenças objeto deste Contrato serão realizadas por durante período de vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A "Atualização de versão" deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso sejam detectados *bugs* ou falhas no software, a **CONTRATADA** deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A cada nova liberação de versão, a **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

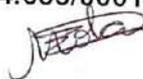
**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.

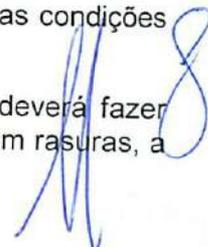
**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos produtos, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.





**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento e a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF = atualização financeira;  
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;  
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;  
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA**

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, a **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 8.462,22 (oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As modalidades de garantia pela qual a **CONTRATADA** poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia apresentada para corrigir imperfeições na execução do objeto desta contratação ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A autorização contida na subcláusula acima é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

*Jáda*

*M 8*

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** obrigará-se a manter a garantia apresentada válida e atualizada.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após vencido o período contratual, mediante requerimento da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE** por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A garantia deverá ser integralizada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a **CONTRATADA** está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

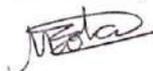
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) deixar de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato a ser firmado, com prejuízo à seqüência da contratação, ou apresentar documentação falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

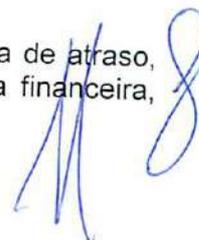
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA**, além da penalidade prevista acima, poderá ainda sofrer as seguintes penalidades passíveis de serem aplicadas pela **CONTRATANTE**:

1) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual global pela inobservância dos prazos referentes às alíneas "a" e "d" desta Cláusula, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado;

2) multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual global pela execução com falha e infringência de cláusula editalícia ou contratual, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total contratado;

3) multa de 1% (um por cento) do valor total da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, reposição e complementação da garantia financeira, quando for exigida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor atual da garantia;





4) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratual global, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A aplicação das multas previstas neste instrumento poderá ensejar a rescisão contratual, ao que dependerá de análise da gravidade do fato constatado para sua aplicação e do interesse da administração na manutenção do contrato, bem como as conseqüências que poderão advir da referida rescisão.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados, fortuitos, de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou descontada da garantia prestada, em não sendo suficiente, o valor será inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente, ou, ainda, paga pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, a critério da Administração.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Previamente à aplicação das sanções, poderá a **CONTRATADA** apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da **CONTRATANTE** e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente à **CONTRATANTE**, informando de seu interesse em prorrogar a vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Havendo prorrogação, após o término do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** terá o direito de exercer a opção de compra das licenças perpétuas do objeto contratado, cabendo à **CONTRATANTE** esta decisão.

a) A opção de que trata a subcláusula terceira será exercida de acordo com as seguintes condições: o valor estabelecido para a opção de compra será igual a 1,75 (uma vez e setenta e cinco) vezes o preço anual para aquele produto, vigente na data do pedido de aquisição. O nível de preço para o exercício do direito de aquisição será o mesmo utilizado nos 12 (doze) meses anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido nos limites estipulados no inciso II do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto,

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

calculado sobre o valor contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto deste Contrato, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) conferir a execução do objeto contratado e atestar as notas fiscais;
- b) realizar com a **CONTRATADA** contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- c) apurar eventuais faltas da **CONTRATADA** que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) da **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidades;
- d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratado, ouvindo a CGRL, objetivando a solução das questões suscitadas;
- e) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A existência da Fiscalização por parte da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** designará um representante ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução e a entrega dos produtos, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - É direito da Fiscalização da **CONTRATANTE** recusar quaisquer materiais ou serviços quando entender que os estes, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que a instalação e funcionamento estejam irregulares em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

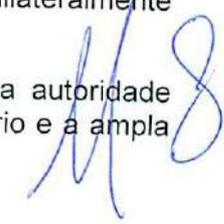
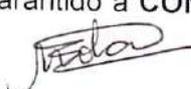
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas no art. 79 e §§ da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - É prerrogativa da **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, sendo garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O setor responsável pela fiscalização deste Contrato, deverá informar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

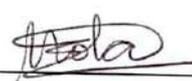
Brasília -DF, 30 de dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**  
Controladoria-Geral da União – CGU  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GEORGETOWN DOUGLAS FEITOSA**  
Allen Rio Serv. e Com. de Prod. de Inf. Ltda  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Alexandre Ferreira de Macedo*  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Elizete Cavalcante Mota*  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]